



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

OFÍCIO Nº 2.077/98

João Pessoa, em 17 de dezembro de 1998.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.097/98, de autoria do Deputado WILSON SANTIAGO, que "Denomina a Escola Estadual do 1º Grau no Município de Aguiar, e dá outras providências".

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 557/98
PROJETO DE LEI nº 1.097/98**

**“Denomina a Escola Estadual do 1º Grau no
Município de Aguiar, e dá outras
providências”.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de “Agenor Mendes Pedrosa” a Escola Estadual de primeiro grau Tapuio localizada no sítio logradouro no Município de Aguiar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João
Pessoa, 17 de dezembro 1998.**


**INALDO LEITÃO
Presidente**

AO EXPEDIENTE DO DIA

218 de 11 de 1998
16 de 11 de 1998
Frasca

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
-GABINETE DO DEPUTADO WILSON SANTIAGO-
-CASA DO POVO-



PROJETO DE LEI Nº 1097/98

AUTOR: DEPUTADO WILSON SANTIAGO

(Nomina Escola Estadual do 1º Grau no município de Aguiar, e dá outras providências.)

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. - Fica denominada de "Agenor Mendes Pedrosa" a Escola Estadual de primeiro grau Tapuio localizada no sítio logradouro no município de Aguiar.

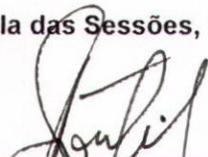
Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

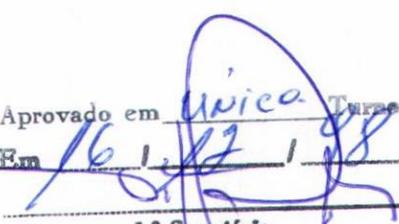
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^{as}. Deputadas. A escola mencionada funciona há mais de 20(vinte) anos, em turno distinto, no Grupo Escolar Agenor Mendes Pedrosa no sítio logradouro. Trata-se, pois, de uma justa homenagem aquele que como político no referido município em muito contribuiu para o desenvolvimento dos seus conterrâneos, principalmente na área da educação quando conseguiu o grupo escolar para atender as crianças dos sítios vizinhos que não tinham condições de se deslocarem até a sede do município que dista 10Km.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1998.


WILSON SANTIAGO
-DEPUTADO-

Aprovado em única Turma
Em 16/11/98

1.º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1097/98
Em ____/____/1998
Paulius Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/11/1998
Em 18/11/1998
[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/11/1998
Em 18/11/1998
[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder
Legislativo no dia ____/____/1998
Em ____/____/1998
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça
e Redação para indicação do Relator
Em 24/11/1998
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Zenóbio Toscano
Em 24/11/1998
[Assinatura]
Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/1998
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/1998
Parecer ____
Em ____/____/1998
Secretaria Legislativa
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1097/98

Nomina Escola Estadual de 1º grau, no
Município de Aguiar, e dá outras Providências.

AUTOR: O DEPUTADO WILSON SANTIAGO

RELATOR: O DEPUTADO ANTÔNIO IVO

PARECER:

Nº 549/98

1 - RELATÓRIO:

Chega para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 1097/98, da autoria do ilustre deputado WILSONS ANTIAGO que tem como objetivo homenagear o ex-líder político do Município de Aguiar deste Estado, Sr. AGENOR MENDES PEDROSA, como reconhecimento do seu trabalho, em benefício da População de toda aquela região pertencente ao Município de Aguiar deste Estado, dando o seu nome para a Escola de primeiro Tapuio, localizada no Sítio Logradouro deste Município.

É O RELATÓRIO.

2 - VOTO DO RELATOR:

A proposição apresentada pelo insigne parlamentar, deputado WILSON SANTIAGO, ora sob a análise desta isenta relatoria, merece e recebe sua acolhida pelo fato de que sobre a mesma não existe

6
nenhum fato jurídico legal ou formal, que possa obstacular sua pacífica tramitação e conseqüente aprovação por parte do douto Plenário desta Casa Legislativa, que normalmente tem acolhido e reconhecido a legitimidade dos pleitos concernentes à espécie da matéria, ora sobre o nosso crivo. Portanto, o pleito tem real legitimidade pois procura homenagear uma pessoa ou autoridade que tenha realmente prestado relevantes serviços a determinada comunidade, propondo o seu nome para um bem público que pertencente à própria comunidade e também porque a nossa Carta Magna preconiza competência ao deputado estadual, para legislar sobre matérias desta natureza.

Pelos motivos acima expostos é que esta relatoria se manifesta totalmente favorável ao acolhimento da presente matéria e recomendando pela sua **APPROVAÇÃO** por considerá-la **CONSTITUCIONAL**.


Dep. _____ - Relator
Antonio Ivo

PARECER DA COMISSÃO :

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na totalidade dos seus membros titulares, decidiu por unanimidade acatar e adotar o pedido de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1097/98, da autoria do ilustre deputado WILSON SANTIAGO, nos termos do voto emitido pelo Exmo. Sr. Relator deputado **ANTÔNIO IVO**

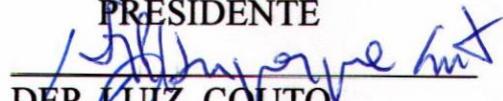
É O PARECER.

Sala da Comissão, 07 de DEZEMBRO de 1998



DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

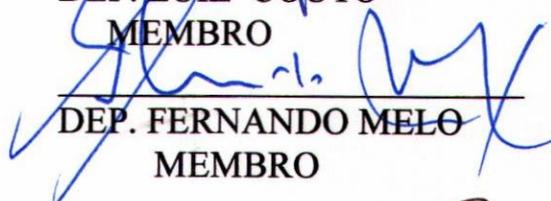
DEP. VITAL FILHO
MEMBRO



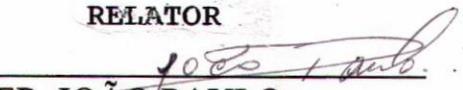
DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO



DEP. ANTÔNIO IVO
RELATOR



DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO



DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO



DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

EFS.

aprovado o parecer em
discussão única.
16/12/98
1. SECRETÁRIO